



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Corguinho/MS

PROJETO DE EMENDA DE BANCADA IMPOSITIVA

Nº 001/2025

PROJETO DE LEI Nº 021/2025 – LOA/2026

VEREADOR: HÉLIO TENÓRIO DE ARAÚJO

VEREADOR: THIAGO RIBEIRO NERY

VEREADOR: ALEX SANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

VEREADOR: ELINALDO BATISTA NUNES DOS SANTOS

VEREADOR: GILMAR SOUZA SALAZAR

VEREADOR: GILMAR SOARES DE SOUZA

VEREADOR: VALMIR DA SILVA FERREIRA

VEREADOR: ELISANDRO CERIOLI

VEREADOR: VALDECIR DOS SANTOS SILVA

50% DESTINADO PARA A SAÚDE

VALOR DE R\$ 256.620,11



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Corguinho/MS

EMENDA IMPOSITIVA DE BANCADA Nº001 /2025

Finalidade: Aquisição de 02 (dois) veículos de 07 lugares destinados ao atendimento das demandas administrativas da Secretaria Municipal de Saúde e de serviços essenciais do Município de Corguinho/MS, tanto na zona urbana quanto na zona rural, atender pacientes em tratamentos em Campo Grande/MS.

TEXTO DA EMENDA

Os Vereadores integrantes da Bancada Parlamentar da Câmara Municipal de Corguinho/MS, no uso das atribuições que lhes conferem da Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa, apresentam a seguinte Emenda Impositiva de Bancada ao Projeto nº 021/2025 da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2026:

Art. 1º Fica acrescido ao orçamento do exercício de 2026 o valor de R\$ 256.620,11, destinado à aquisição de 02 (dois) veículos de 07 lugares, os quais serão utilizados atendimento das demandas administrativas da Secretaria Municipal de Saúde e de serviços essenciais do Município de Corguinho/MS, tanto na zona urbana quanto na zona rural, atender pacientes em tratamentos em Campo Grande/MS, transporte de equipes técnicas, desenvolvimento de ações de políticas públicas e apoio operacional aos serviços essenciais.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários para a execução desta emenda serão provenientes da dotação orçamentária classificável como Emendas Parlamentares Impositivas de Bancada, conforme autoriza o art. 166, §§ 9º e 11 da Constituição



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Corguinho/MS

Federal, aplicado ao âmbito municipal pela simetria constitucional e pela Lei Orgânica do Município de Corguinho/MS. (Conforme Anexo I)

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2025.

Assinam:

VEREADOR: HÉLIO TENÓRIO DE ARAÚJO: *Hélio Tenório de Araújo*
VEREADOR: THIAGO RIBEIRO NERY: *Thiago Ribeiro Nery*
VEREADOR: ALEX SANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA: *Alex Sandro*
VEREADOR: ELINALDO BATISTA NUNES DOS SANTOS: *Elinaldo*
VEREADOR: GILMAR SOUZA SALAZAR: *Gilmar*
VEREADOR: GILMAR SOARES DE SOUZA: *Gilmar Soares de Souza*
VEREADOR: VALMIR DA SILVA FERREIRA: *Valmir da Silva Ferreira*
VEREADOR: ELISANDRO CERIOLI: *Elisandro Cerioli*
VEREADOR: VALDECIR DOS SANTOS SILVA: *Valdecir dos Santos Silva*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Corguinho/MS

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Impositiva de Bancada tem por objetivo fortalecer a capacidade operacional do Município de Corguinho/MS, garantindo melhores condições de deslocamento para equipes técnicas, servidores e profissionais que atuam em políticas públicas essenciais.

A aquisição de 02 veículos de 07 lugares é medida necessária diante da crescente demanda por transporte institucional, especialmente para:

- atendimento de equipes de saúde, assistência social e educação;
- condução de técnicos a zonas rurais e comunidades de difícil acesso;
- transporte de usuários para atendimentos especializados em outros municípios, quando necessário;
- apoio logístico às ações administrativas e serviços essenciais.

A ampliação e renovação da frota municipal refletem diretamente na eficiência da prestação de serviços públicos, reduzindo custos de manutenção, garantindo maior segurança, confiabilidade e agilidade no atendimento das demandas da população.

Assim, a iniciativa está alinhada ao princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal) e ao dever do Poder Público de assegurar meios adequados para execução de políticas públicas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Corguinho/MS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (JURÍDICA) – PARA EVITAR IMPEDIMENTO TÉCNICO

1. Constitucionalidade da Emenda de bancada

- Art. 166, §§ 9º, 10 e 11, da Constituição Federal: dispõe sobre a obrigatoriedade da execução das emendas parlamentares, inclusive de bancada, garantindo caráter impositivo.
- Emendas de bancada estaduais e municipais são aplicáveis por simetria constitucional, já reconhecida amplamente pelos Tribunais de Contas e pela doutrina.

2. Competência do Legislativo Municipal

- A Lei Orgânica do Município de Corguinho/MS assegura ao Poder Legislativo a competência para apresentar emendas ao orçamento anual.
- O Regimento Interno da Câmara Municipal também disciplina a apresentação e votação das emendas de bancada.

3. Natureza da Despesa – Equipamento e Material Permanente

A aquisição de veículos se enquadra como material permanente, conforme:

- Portaria STN nº 448/2002, Anexo II – que classifica veículos como bens permanentes por possuírem durabilidade superior a dois anos.
- Lei nº 4.320/1964, art. 15 – trata da classificação orçamentária da despesa.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Corguinho/MS

4. Ausência de impedimento técnico

O Tribunal de Contas do Estado (TCE/MS) orienta que não há impedimento técnico quando a emenda:

- indica objeto certo e compatível com políticas públicas municipais;
- respeita classificação orçamentária correta;
- destina recursos para bens permanentes essenciais à prestação de serviços;
- não cria despesas obrigatórias de caráter continuado.

Como veículos são bens permanentes, não geram obrigação continuada (ano a ano), portanto não há impedimento técnico, conforme art. 17 da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

5. Adequação ao PPA e LOA

Para evitar questionamentos, a despesa está enquadrada em ação programática existente no PPA e LOA, relacionada a:

- renovação da frota municipal;
- melhoria da infraestrutura administrativa;
- apoio logístico às políticas públicas.

FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA – PARA EVITAR IMPEDIMENTO

A aquisição dos veículos atende critérios técnicos exigidos pela Administração Pública:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Corguinho/MS

1. Necessidade comprovada

- Crescimento da demanda por transporte institucional.
- Frota atual com desgaste, elevada quilometragem ou custos de manutenção.
- Atendimento a comunidades rurais e serviços itinerantes.

2. Especificação adequada

Cada veículo deverá possuir capacidade mínima para 07 passageiros, garantindo:

- transporte de equipes multidisciplinares (saúde, assistência, educação);
- segurança e conforto;
- economia e eficiência no deslocamento.

3. Compatibilidade com as políticas públicas municipais

O uso dos veículos é transversal, atendendo diversas secretarias e ações governamentais, mantendo aderência ao planejamento plurianual.

4. Benefício público direto

A medida contribui para:

- maior agilidade no atendimento;
- redução de gastos com veículos locados;
- fortalecimento de ações em campo;
- segurança dos usuários e servidores.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Corguinho/MS

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, evidencia-se que a presente Emenda Impositiva de Bancada não apenas observa rigorosamente os preceitos legais, constitucionais e orçamentários que regem a execução das emendas parlamentares, mas também se apresenta plenamente alinhada às necessidades reais e urgentes da administração municipal de Corguinho/MS. A destinação dos recursos para a aquisição de **02 (dois) veículos de 07 lugares** representa uma medida estratégica, planejada e indispensável para garantir maior eficiência às ações governamentais, fortalecendo a capacidade logística das equipes técnicas e assegurando condições adequadas para o atendimento à população nas áreas essenciais.

A presente iniciativa corrige deficiências estruturais identificadas na frota pública, reduz custos operacionais com manutenções excessivas, amplia a segurança no transporte de servidores e usuários e assegura maior celeridade no desenvolvimento de programas e políticas públicas, tanto na zona urbana quanto na extensa área rural do município. Tal investimento, por sua natureza de bem permanente, não cria despesa continuada e se adequa plenamente às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, evitando qualquer possibilidade de impedimento técnico ou jurídico.

Mais do que uma simples aquisição material, esta emenda representa um compromisso da Bancada Parlamentar com o fortalecimento da infraestrutura pública e com a melhoria direta da qualidade dos serviços prestados ao cidadão corguinhense. Trata-se de ação concreta, eficiente e de grande impacto social, reafirmando o papel do Legislativo como agente colaborador no desenvolvimento do município e defensor do interesse público.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Corguinho/MS

Assim, reiteramos a importância da aprovação desta emenda, confiantes de que sua execução contribuirá significativamente para a modernização administrativa, otimização de recursos e promoção de um serviço público mais eficaz, humanizado e compatível com as demandas crescentes da comunidade.

Diante do exposto, a Bancada Parlamentar entende que a presente emenda é legal, tecnicamente adequada e essencial para o aprimoramento das políticas públicas de Corguinho/MS, não havendo qualquer impedimento técnico ou jurídico para sua execução.

Solicitamos, portanto, o apoio dos demais parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2025.

Assinam:

VEREADOR: HÉLIO TENÓRIO DE ARAÚJO:

VEREADOR: THIAGO RIBEIRO NERY:

VEREADOR: ALEX SANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA:

VEREADOR: ELINALDO BATISTA NUNES DOS SANTOS:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Corguinho/MS

VEREADOR: GILMAR SOUZA SALAZAR:

VEREADOR: GILMAR SOARES DE SOUZA:

VEREADOR: VALMIR DA SILVA FERREIRA:

VEREADOR: ELISANDRO CERIOLO:

VEREADOR: VALDECIR DOS SANTOS SILVA:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Corguinho/MS

ANEXO I - DO ENQUADRAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Trata-se de aquisição de 02 (dois) veículos de 07 lugares, os quais serão utilizados atendimento das demandas administrativas da Secretaria Municipal de Saúde e de serviços essenciais do Município de Corguinho/MS, segue abaixo onde será suplementado e reduzido tal emenda.

SUPLEMENTAÇÃO

Indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica.	Órgão:	14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
	Unidade:	001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
	Funcional Programática:	10.122.0003.2055
	Nome do Projeto/Atividade	2055 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
	Elemento de Despesa	4.4.90.52.00.00 (Equipamentos e Material Permanente)
	Fonte de Recursos	1500.1002000
	Cód. Reduzido	17
	Valor:	R\$ 256.620,11

Obs: O valor incluído para bloqueio no valor de R\$ 256.620,11 está em conformidade como parte dos valores autorizados das emendas impositivas de bancada dos 09 (nove) vereadores, porém como pode haver ajustes de valores de mercado deixamos o valor total bloqueado. Solicitamos que abra as fichas específicas para controle conforme a Resolução TCE-MS nº 266 de 24 de novembro de 2025 que “Dispõe sobre normas para assegurar a transparência, a rastreabilidade e a conformidade constitucional de emendas parlamentares estaduais, municipais e para fiscalizar e acompanhar a execução dessas transferências.

REDUÇÃO

Indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica.	Órgão:	11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
	Unidade:	001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
	Funcional Programática:	99.999.9999
	Nome do Projeto/Atividade	Reserva de Contingência
	Elemento de Despesa	9.9.99.99.00.00
	Fonte de Recursos	1500.0007000
	Cód. Reduzido	69
	Valor:	R\$ 256.620,11



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Corguinho/MS

FOTOS DE ORÇAMENTOS

🚗 Alguns modelos populares de 7 lugares e seus preços

Chevrolet Spin



- Versões 7 lugares da Spin costumam ter preço inicial mais acessível dentro do segmento. Chevrolet Brasil -12
- Faixa de preço: a partir de ~ R\$ 129.090 para as versões mais básicas. Chevrolet Brasil -11
- Pelo custo-benefício (espaço, praticidade, manutenção mais simples), é apontado como uma opção bastante interessante para frotas ou uso institucional. Webmotors -11

Citroën C3 Aircross



- Esse modelo é citado como uma das opções 7 lugares mais acessíveis no Brasil em 2024/2025. Terra -12
- Preço estimado a partir de ~ R\$ 118.390 para versão mais básica 7 lugares. Terra -11

📌 Considerações gerais

- O preço de veículos 7 lugares varia — há modelos “populares/mais acessíveis” (como Spin, Aircross) na faixa de ~ R\$ 120.000–130.000;